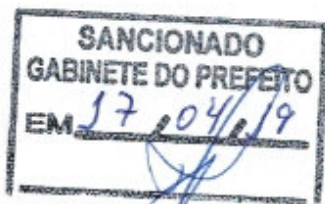




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2019

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 019/2016, atualizada pela Lei Complementar nº. 027/2017 e atualizada pela Lei Complementar nº. 042/2018, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Os quadros previstos no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº. 019/2016, atualizado pela Lei Complementar nº. 027/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Padrão	Cargo	Salário Base R\$	Vagas	Carga Horária
1	Auxiliar de Serviços Gerais	998,00	05	40 H/S
2	Agente Administrativo	1.000,00	04	40 H/S
2	Operador de Bombas e Manutenção	1.000,00	06	40 H/S
3	Assistente Administrativo	1.020,00	04	40 H/S
3	Operador de ETA	1.020,00	04	40 H/S
4	Engenheiro Sanitarista	1.600,00	01	20 H/S
5	Contador	2.000,00	01	40 H/S

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



**QUADRO DE ESCOLARIDADE – REQUISITO DE INVESTIDURA**

Cargo	Escolaridade
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado
Agente Administrativo	Ensino Fundamental
Operador de Bombas e Manutenção	Ensino Fundamental
Operador de ETA	Ensino Médio
Assistente Administrativo	Ensino Médio
Engenheiro Sanitarista	Ensino Superior
Contador	Ensino Superior

**Art. 2º** O quadro previsto no art. 19º da Lei Complementar nº. 019/2016, atualizado pela Lei Complementar nº. 027/2017 e atualizado pela Lei Complementar nº. 042/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R\$	FG / R\$
Diretor Geral	01	4.620,00	440,00
Gerente Administrativo	01	1.597,20	275,00

**Art. 3º** Fica concedido, com base no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, reajuste salarial de 10% (dez inteiros por cento) a todos os servidores públicos efetivos e na ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita – MT.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativo 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT, 17 de abril de 2019.

**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal